



**Estado do Maranhão**

**Câmara Municipal de João Lisboa**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL – TÁXI NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto dispõe sobre as normas gerais sobre o serviço de transporte de passageiros individual – táxi no município de João Lisboa e dá outras providências”

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta.

Ao analisar o transporte individual de passageiros, táxi, verifica-se que não há uma lei que regule de forma a proporcionar segurança para os usuários desse tipo de transporte em nosso município, fazendo-se necessário a sua regulamentação.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Quando se trata de matéria desta natureza, por aplicação ao princípio da simetria, fundamentado em dispositivo da CF/88, especificamente no artigo 30, incisos I e II, da CF/88, que diz:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Ademais, cumpre informar que o Decreto 10.282/2020 inclui o transporte de passageiros como sendo de essencial e, portanto, indispensáveis



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

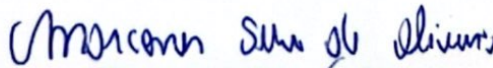
Diante do exposto, a Comissão **opina** pela legalidade, constitucionalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 019/2023, para sua deliberação em Plenário.


É o Parecer, salvo melhor juízo.

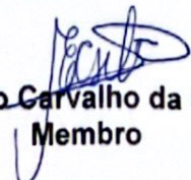
A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

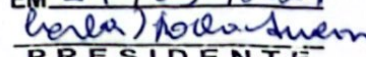
SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2024.

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:**

  
Marcones Silva de Oliveira  
Relator

  
Elmo Vieira Linhares  
Presidente

  
Evaldo Carvalho da Silva  
Membro

APROVADO  
EM 19, 03, 2024  
  
PRESIDENTE